



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 62/2016

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 03/2007, que aprovou o Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, em sessão plenária e extraordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a apresentação, pelo Diretor da Escola Judicial, de proposta fundamentada de alteração parcial da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2007, conforme deliberado pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial;

**CONSIDERANDO** que as proposições atendem à deliberação Plenária do X Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, bem como consolidam os critérios já adotados, na prática, a partir de decisão do Tribunal Pleno, por ocasião da primeira eleição para membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial (Ata nº 07/2007 do Tribunal Pleno);

**CONSIDERANDO** a observância do critério de simetria de representatividade entre o primeiro e segundo graus de jurisdição, titulares e suplentes, de modo a conferir maior pluralidade à composição do Conselho Consultivo da Escola Judicial, com a inclusão de servidor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir continuidade às atividades da Coordenadoria Acadêmica, por ocasião dos afastamentos e impedimentos do titular;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 0004176-30.2016.5.04.0000,

**RESOLVE**, por unanimidade, aprovar as seguintes alterações no Regulamento da Escola Judicial do TRT da 4ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa nº 03/2007 (com as modificações promovidas pelas Resoluções Administrativas nº 08/2010 e 19/2013):

**Art. 1º** O artigo 2º do Capítulo II – Das Finalidades da Escola Judicial - passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“VII - manter um núcleo de estudos permanente com enfoque em direitos fundamentais sociais, princípios e fundamentos do direito do trabalho, ética e filosofia do direito.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** Acrescentar o Parágrafo único no artigo 8º do Capítulo III – Da Estrutura Organizacional - que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A Escola manterá representação em todas as Microrregiões definidas administrativamente no âmbito do Tribunal, conforme regulamentação conjunta a cargo da Presidência e da Corregedoria do Tribunal, bem como da Direção da Escola Judicial, no intuito de viabilizar a ampliação do acesso às atividades formativas que promove a magistrados e servidores lotados no interior do Estado.”

**Art. 3º** Alterar o artigo 10 do Capítulo III – Da Estrutura Organizacional – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

- a) o Diretor da Escola Judicial, que o presidirá, e o Vice-Diretor;
- b) 04 Desembargadores, sendo 03 ativos e 01 inativo, escolhidos pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- c) 02 Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 02 Juízes do Trabalho Substitutos, eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;
- d) 02 servidores estáveis, eleitos por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição.

II – Membros Suplentes:

- a) 02 Desembargadores ativos;
- b) 02 magistrados de primeiro grau de jurisdição;
- c) 01 servidor estável.

**Parágrafo 1º.** Os processos de inscrição dos interessados e de eleição serão instaurados e regulamentados por meio de editais expedidos pelo Diretor da Escola Judicial.

**Parágrafo 2º.** Os membros suplentes serão escolhidos e eleitos de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos respectivos titulares.

**Parágrafo 3º.** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de dois anos, permitida uma recondução, sendo que a metade dos titulares das alíneas 'b' e 'c' do inciso I, o servidor e todos os suplentes exercerão sua legislatura em período coincidente com o do Diretor da Escola Judicial.

**Parágrafo 4º.** A outra metade dos membros titulares das alíneas 'b' e 'c'



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

será eleita no mês de outubro dos anos pares, com posse na segunda sexta-feira útil do mês de dezembro respectivo.

**Parágrafo 5º.** Não poderão ser membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – o juiz substituto que não houver completado o período de vitaliciamento, o juiz inativo que exerça a advocacia e qualquer magistrado que integre a direção de entidade privada;

II – o servidor lotado na Escola Judicial, o servidor em estágio probatório, ou que integre a direção de entidade privada.

**Parágrafo 6º.** Os servidores membros do Conselho Consultivo da Escola Judicial, como titular ou suplentes, não poderão:

I - tomar parte no procedimento de vitaliciamento de magistrados;

II – opinar sobre aferição do desempenho dos magistrados para fins de promoção;

III – opinar sobre a programação do Curso de Formação Inicial – Módulo Regional – dos juízes em período de estágio probatório; e

IV – dar parecer ao Órgão Especial do Tribunal sobre os pedidos de afastamento de magistrados para frequência a cursos externos de aperfeiçoamento, de duração prolongada, formulados com base no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979.

V – ser escolhidos como Coordenador Acadêmico ou Coordenador Acadêmico Substituto.”

**Art. 4º** Alterar o artigo 11 do Capítulo III – Da Estrutura Organizacional – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Na primeira reunião que realizar após a eleição da Diretoria, o Conselho Consultivo escolherá, dentre os seus membros, aquele que exercerá as atribuições de Coordenador Acadêmico e de Coordenador Acadêmico Substituto.”

**Art. 5º** Renumerar o parágrafo único e acrescentar o parágrafo segundo do artigo 14 do Capítulo IV – Das atribuições dos Órgãos da Escola Judicial – que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** [...]”

**Parágrafo 1º.** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor ou por deliberação de quatro conselheiros, funcionando com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate nas decisões do Conselho Consultivo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

o Diretor da Escola Judicial proferirá voto de qualidade.

**Art. 6º** Incluir o artigo 15-A na Seção III do Capítulo IV – Da Competência do Coordenador Acadêmico – com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** Compete ao Coordenador Acadêmico Substituto:

I – substituir o Coordenador Acadêmico nos seus afastamentos e impedimentos;

II – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico.”

**Art. 7º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 03/2007, com as alterações ora efetuadas.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, Flavia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Maria Helena Lisot, Lucia Ehrenbrink, Iris Lima de Moraes, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi, Karina Saraiva Cunha e Fabiano Holz Beserra, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 03 de outubro de 2016. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 04.10.2016, é considerada publicada no dia 05-10-2016. Dou fé. Em 06 de outubro de 2016.

Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC